



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ESCLARECIMENTOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

#### **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO N.º 90013/2024**

A Assessoria Técnica de Aquisições e Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção aos pedidos de impugnações do edital em epígrafe, para informar o que se segue:

- 1) Para o registro de frequência, deverão ser instalados relógios de pontos ou poderá ser utilizado folha de ponto? Caso seja relógio de ponto, gentileza, informar quantos deverão ser instalados e para qual local.

**RESPOSTA: O Item 6.22 do Termo de Referência dispõe sobre a necessidade de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de relógio de ponto (controle mecânico), ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.**

2. Qual a Convenção Coletiva que deverá ser utilizada para fins salariais e benefícios?

**RESPOSTA: CCTs utilizadas para os cálculos foram: CE000127/2024 (SEEACONCExSEACEC).**

3. Deverá ser pago Adicional Noturno para os funcionários?

**RESPOSTA: O item 7.22. do Termo de Referência dispõe que a prestação de serviço não deverá ocorrer após as 22 horas, conforme especificações gerais constantes neste termo de referência. Contudo, caso venha a ocorrer essa situação, principalmente em razão do caráter inadiável das eleições, deverá a contratada providenciar o pagamento do adicional noturno devido aos funcionários. O reembolso do adicional noturno deverá obedecer procedimento similar ao reembolso de diárias e horas extras, salvo quando se tratar de pequeno valor, quando poderá ser incluído na nota fiscal mensal, desde que tenha sido comprovado o pagamento e apresentado memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas.**

4. Deverá ser pago Adicional de Insalubridade ou Periculosidade aos funcionários? Caso sim, por gentileza, poderia nos informar o percentual e para quantas pessoas deverão ser pagos?

**RESPOSTA: O item 3.1. do Estudo Técnico Preliminar menciona que conforme a convenção coletiva vigente também será devido o adicional de insalubridade, esse no percentual estipulado de 20%, a ser recebido pelo(a) colaborado(a) designado para realizar esse serviço. banheiros daquela unidade recebem um fluxo grande de pessoas todos os dias, diferenciando-se das demais instalações hidrossanitários do TRE/CE. Por sua vez, a Súmula TST nº 448, inciso II, assim determina:**

***"A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".***

5. Os custos de hora extra/diárias, deverão constar apenas na Planilha de Custos, não sendo necessário incluir no Lance. Segue correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim. O valor da hora extra e diárias não compõe o custo da contratação e deverá ser indicado em planilha anexa à proposta, no entanto, não interfere no valor contratado.

6. Como se trata de Serviços de Limpeza e Jardinagem, perguntamos se empresas optantes do Simples Nacional, poderão participar do pregão e se beneficiar de encargos e tributos no Simples Nacional, apresentando documento de comprovação do regime de tributação? Conforme os termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º H, da Lei Complementar nº 123/2006.

**RESPOSTA:** As empresas optantes do Simples podem participar da licitação, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços a ser apresentada e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e passe a recolher os tributos pelo regime comum e não pelo diferenciado - o Simples Nacional, conforme entendimento do Acórdão n.º 797/2011-Plenário -TCU.

7. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta ou de segunda a sábado?

**RESPOSTA:** O Item 5.2. do Termo de Referência dispõe que a prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 06 e 19 horas, e aos sábados, entre 06 e 14 horas, respeitando-se a carga horária semanal de cada categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do contratante e necessidade do serviço (inclusive fora dos horários preestabelecidos), observando-se os parâmetros legais.

8. O preposto deverá ser fixo, ou precisa se apresentar apenas quando solicitado pelo Fiscal do Contrato?

**RESPOSTA:** A resposta encontra-se nos itens 6.53, 6.54 e 6.55 do Termo de Referência.

9. Trata-se de serviços novos, ou atualmente já existe alguma empresa prestando os serviços?

**RESPOSTA:** Já existe contrato com o objeto sob o nº [027/2023](#), disponível no site eletrônico deste TRE/CE.

10. A planilha de custo, assim como o valor do lance, deverá ser por M<sup>2</sup> ou por quantidade de funcionários?

**RESPOSTA:** A planilha será apresentada pela quantidade de postos conforme referenciais previstos na IN 05/2017.

11. Por gentileza, poderiam nos enviar a Planilha de Custos conforme os valores estimados do edital?

**RESPOSTA:** A planilha de custos da Administração está anexada ao Termo de Referência e será disponibilizada também no sítio eletrônico deste TRE para conhecimento dos interessados.

12) O impugnante informa que a Planilha de custos anexada ao edital está defasada e não reflete a realidade dos custos efetivos à fiel execução do contrato, sem levar em consideração a CCT vigente a partir de 1º de janeiro de 2024.

**RESPOSTA:** Com relação aos valores dos salários mínimos adotados, informados que os cálculos da Administração foram realizados antes da homologação da Convenção Coletiva de 2024, no entanto,

**os salários a serem aportados nas planilhas deverão ser os vigentes na data de apresentação da proposta. O edital será republicado com a alteração da planilha de custos e memorial de cálculos da Administração.**

13) O disposto no item 6.7 do Termo de Referência foi questionado pela Impugnante, em face do estabelecimento de eventuais cobranças à Contratada por serviços/atividades de controle do órgão Contratante. Questiona se os funcionários da Contratada terão acesso aos telefones e se o acesso será monitorado/supervisionado pela Contratante e como será realizado o controle.

**RESPOSTA: O mencionado item dispõe que "...será deduzido da empresa quando comprovadamente feito por empregado da contratada.". Ou seja, haverá o desconto da fatura mensal da empresa quando comprovado que o funcionário terceirizado fizer tais gastos, dependendo de apuração comprovada por parte deste Regional.**

14) O edital impõe no seu item 6.43.1 a obrigação de pagamento complementar ao valor de vale-transporte para funcionários residentes na região metropolitana de Fortaleza, de modo a não gerar custo ao empregado pelo deslocamento ao trabalho, sem indicar expressamente se o referido custo complementar poderá ser repassado à Contratante, no fluxo regular de faturamento da empresa Contratada.

**RESPOSTA: O item 6.43.1. do Termo de Referência visa esclarecer como ocorrerá no caso da contratação de funcionários residentes na região metropolitana de fortaleza, o que dependerá da política interna da empresa contratada, não sendo essa uma responsabilidade do Tribunal por possíveis custos adicionais desta natureza.**

15) O ANEXO IV do Termo de Referência possui grave erro, por haver considerado em todos os seus subanexos (planilhas de custos e formação de preços), a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, fato este que gera grave prejuízo a participação dos licitantes, bem como a própria competitividade do certame, pois a estimativa de preços foi sustentada em uma CCT que se encontra com valores superados, pois as categorias envolvidas na contratação estão albergadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024 / 2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:CE000127/2024, registrada desde 09/02/2024

**RESPOSTA: Foram adotados os valores constantes na CCT 2023, já que os cálculos da Administração foram realizados antes da homologação da Convenção Coletiva de 2024, no entanto, os salários a serem aportados nas planilhas deverão ser os vigentes na data de apresentação da proposta. O edital será republicado com a alteração da planilha de custos e memorial de cálculos da Administração.**

16) Analisando o edital , foi verificada a inconsistência das disposições do item 4.5.2, alínea "b" do edital que faz remissão ao item 1.4 que nada reflete o que está intencionado na disposição do edital. Outra inconsistência constante no item 4.5.2, alínea "e", por deixar confusa a sua redação e entendimento.

**RESPOSTA: Visando esclarecer o questionamento apontado, o item 4.5.2, alínea "b " será alterado no edital incluindo o 1ºAdendo o qual passará a fazer remissão correta ao item 1.3. Com relação aos benefícios exigidos, não há confusão na redação, pois a Administração pretende deixar clara a responsabilidade do fornecedor de cotar na sua planilha de composição de custos todos os benefícios determinados na CCT no momento da elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, no momento de repactuação contratual, para inclusão de nenhum benefício obrigatório que não constou nos custos e insumos no processo de seleção do fornecedor.**

17) A previsão de pagamento constante do item 5.8.2 que faz menção ao pagamento de meia diária em deslocamentos a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de fortaleza, indo na total contramão do que é determinado na Convenção Coletiva.

**RESPOSTA:** Quanto à previsão de pagamento de "meia diária", verifica-se que na Convenção Coletiva é citado que: "*se o deslocamento for menor que o estabelecido no "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado...*", ou seja, está de acordo com o regramento interno do TRE/CE, no qual cita que é devido a diária em caso de pernoite. E, também, há categorias no certame, onde a Convenção Coletiva não especifica nada sobre diárias, cabendo, nestes casos a aplicação do normativo interno deste Regional, onde não há nenhuma alteração a ser efetuada no Termo de Referência.

18) O item 8.9, alínea "j" do Termo de Referência exige como critério de habilitação a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, indevidamente, obrigação não prevista na Lei 14.133/21.

**RESPOSTA:** Com vistas a atender plenamente o dispositivo legal, o item 8.9, alínea "j" do Termo de Referência será retificado no documento que será republicado com a inclusão do 1º Adendo.

O item 5.4.1 do Termo de Referência deixou dúvida quanto ao compromisso de pagamento em caso de necessidade de serviço extraordinário.

**RESPOSTA:** O item 5.4.1. do Termo de Referência diz respeito ao pagamento de horas extras, o que ocorrerá somente quando for expressamente autorizado por este Tribunal, quando, em regra, deverá haver compensação por meio do banco de horas.

19) Impugnação ao item 1.3 do Edital, que apresenta percentuais divergentes do estabelecido no Instrução Normativa vigente. Cabe destacar que o Edital deverá obrigatoriamente seguir os instrumentos normativos vigentes quando da data de sua realização, sob pena de estar incorrendo em descumprimento de Norma previamente estabelecida e passivo de nulidade do processo licitatório. O item 1.6 do Edital apresenta tabela de contingenciamento de encargos trabalhistas que divergem do que está estabelecido na tabela apresentada na INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 16 DE 24 DE JULHO DE 2023, que regulamenta a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

**RESPOSTA:** A IN 16/2023 do SRJ/GDG não regulamenta a Resolução 169/2013 do CNJ. Este Regional deve obediência à Resolução 169/2013 do CNJ que não prevê os percentuais a serem adotados e aqueles constantes na tabela do item 1.3 do edital foram definidos internamente pela Administração.

20) Os itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.6 dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES indica que “a enumeração não é exaustiva” (item 4.1.3) e, assim, deixa de apresentar um dimensionamento preciso dos materiais/equipamentos a serem utilizados na execução do contrato, repassando, indevidamente, para o licitante a responsabilidade de estimar o quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços (item 4.1.6). Com relação ao item 4.1.4, foi indicado que deve ser considerado um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) no consumo de materiais de limpeza nos anos eleitorais. Como calcular esse número se sequer existe a indicação precisa do quantitativo padrão?

**RESPOSTA;** Conforme o item 4.2. do ETP: Em linhas gerais, a quantidade de postos apresentada teve como referencial os dados da última contratação, bastante recente, quando havia sido realizado o último levantamento. Desse último contrato, no entanto, foi observado a necessidade de abastecimento também de materiais de limpeza para conservação do ambiente com base no consumo anual, levantamento feito conforme os anexos apresentados. Por sua vez, o item 4.1.4 do ETP dispõe sobre a quantidade de material em ano eleitoral, conforme se segue: Quanto ao período eleitoral são de dois em dois anos (entre os meses de agosto a outubro), seguir com a estimativa do levantamento anual, acrescer os 25% os custos serão na efetiva ocorrência "Período Eleitoral", conforme medição realizada pelos fiscais do contrato, devendo haver a previsão do acréscimo no termo de referência para fins de empenhamento de recursos financeiro.

21) A previsão de pagamento constante do item 5.8.2 que faz menção ao pagamento de meia diária em deslocamentos a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de fortaleza, indo na total contramão do que é determinado na Convenção Coletiva.

**RESPOSTA:** Quanto à previsão de pagamento de "meia diária", verifica-se que na Convenção Coletiva é citado que: "*se o deslocamento for menor que o estabelecido no "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado...*", ou seja, está de acordo com o regramento interno do TRE/CE, no qual cita que é devido a diária em caso de pernoite. E, também, há categorias no certame, onde a Convenção Coletiva não especifica nada sobre diárias, cabendo, nestes casos a aplicação do normativo interno deste Regional, onde não há nenhuma alteração a ser efetuada no Termo de Referência.

22) O item 14.9 que trata dos prazos estabelecidos para a impugnação ao Edital, considera tão somente o horário de expediente do aludido Órgão da Administração, mas esquece o que determina a legislação relativos as questões de contagem de prazo. Tal determinação, gera às empresas que tem interesse em pedir esclarecimentos e/ou impugnar o Edital, um prejuízo quanto ao tempo necessário para a análise mais acurada do instrumento convocatório e o envio de seus pedidos de esclarecimentos ou razões impugnatórias.

**RESPOSTA:** Com vistas a atender plenamente o dispositivo legal, o item 14.9 do edital será excluído no documento que será republicado com a inclusão do 1º Adendo.

23) O edital prevê o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, incluindo em seu bojo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, itens estes que não são materiais domissanitários, mas de higiene pessoal, conforme Instrução Normativa MPOG nº 03/2009, devendo, portanto, tais obrigações serem alijadas do presente certame. A exigência em comento acabará restringindo o escopo da contratação, reduzindo a competição desse certame, máxime subsumindo que o objeto dessa licitação é, exatamente, o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e não de fornecimento de materiais de higiene e a grande maioria das empresas licitantes não possuem cadastro de aquisição de materiais de higiene, mas, sim, domissanitários.

**RESPOSTA:** A Instrução Normativa MPOG nº 03/2009 foi revogada e os materiais mencionados são de extrema importância e utilizados pelo público externo. O objeto do certame detalhado no item 1.1 do Termo de Referência deixa claro que a prestação de serviços ocorrerá com o fornecimento de material de limpeza.

**Item 1.1 do Termo de Referência:** Contratação de serviços de Limpeza, Asseio, Conservação e Jardinagem, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de uniforme, materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados conforme especificações contidas neste documento e seus anexos, inclusive os Estudos Técnicos Preliminares.

Assim, prestados os esclarecimentos e havendo as alterações mencionadas no edital, foi suspensa a fase externa do certame para elaboração do adendo e edital alterado, o qual, após aprovado e autorizado, será republicado obedecendo aos prazos legais. Ficam mantidas as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 8 de março de 2024.

Assessoria Técnica de Aquisições e Governança



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, ASSESSORA, em 08/03/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0531988&crc=7FA1445E](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0531988&crc=7FA1445E), informando, caso não preenchido, o código verificador **0531988** e o código CRC **7FA1445E**.

---

2024.0.000000511-1

0531988v8